19
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.764, de 10/11/2004

INSTITUI O PASSE PARA ESTUDANTES

O Vereador Edmilson Verka, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o passe escolar, beneficiando com redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens do transporte coletivo municipal de passageiros, nas linhas urbanas e rurais, os alunos residentes no município de Canoinhas.

Parágrafo único. O benefício ora instituído restringe-se às linhas com termo inicial e final exclusivamente no território do município de Canoinhas, mesmo que distribuídas entre o perímetro urbano e rural.

Art. 2º A comprovação da condição de aluno será feita mediante a apresentação de carteira de estudante e/ou declaração emitida pelo educandário.

Art. 3º Não será realizada concessão de serviço de transporte coletivo ou sua renovação sem constar por parte da empresa concessionária a contrapartida prevista nesta Lei.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Sinalização – CMTTS, regulamentar e disciplinar o funcionamento do passe escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de novembro de 2004

VER. EDMILSON VERKA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 10/11/2004.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo